

**EDITAL N.º ED/213/2019**

**Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:**

Faz público que por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. **NOTIFICA para AUDIÊNCIA PRÉVIA** a empresa "Santos da Cunha 5 Artificio – Produtos e Tecnologia para Pirotecnia, Lda." com sede na Rua dos Paióis, 443, Maximinos, Braga, do teor da Notificação que segue anexa a este Edital.

A presente Notificação foi solicitada pela Polícia de Segurança Pública, Direção Nacional, Unidade Orgânica de Operações e Segurança, Departamento de Armas e Explosivos, conforme ofício com a referência 529/DEX/2019, Classificador 300.50.02, de 22-01-2019.

Para constar se mandou passar este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados, bem como o seu anexo, nos lugares de estilo e publicitado na página da Internet do Município.

Braga, 7 / 5 /2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Braga.



Ricardo Bruno Antunes Machado Rio

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO  
Certifico que afixei o presente edital em 1001 15 - DAC/Liliana Veiga

MOD-01.01.15 00



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
DIREÇÃO NACIONAL  
UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA  
DEPARTAMENTO DE ARMAS E EXPLOSIVOS

**NOTIFICAÇÃO**

**Audiência Prévia**

A empresa "Santos da Cunha 5 Artificio - Produtos e Tecnologia para Pirotecnia, Ld.ª" (adiante designada por empresa), com sede na Rua dos Paióis 443, Maximinos, Distrito de Braga, é titular da Carta de Estanqueiro n.º 3218, de 24/05/2000, emitida nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos (RFACEPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, a qual possui averbados dois estabelecimentos de armazenagem inicialmente licenciados em nome da empresa "Sebastião Santos da Cunha, Ld.ª", com sede igualmente na supracitada morada, respeitantes ao Alvará n.º 543, de 13/01/1954, para armazenagem de 30.000 kg de cloratos, e à Licença n.º 235, de 01/04/1996, depósito para 5.000kg de alumínio em pó, preenchendo assim os condicionamentos estabelecidos no n.º 2 do artigo 18.º do RFACEPE.

Esta empresa veio informar, em 29/02/2012, ter tomado conta da atividade da empresa "Sebastião Santos da Cunha, Ld.ª", para efeitos de alteração da titularidade dos licenciamentos daquela.

Verificando-se o incumprimento das obrigações impostas nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento sobre a Fiscalização de Produtos Explosivos, aprovado também pelo citado Decreto-Lei n.º 376/84, foi possível verificar no sítio da internet "Portal da Justiça", do Ministério da Justiça, que foi declarado, em 19/05/2015, o encerramento da liquidação no âmbito do procedimento administrativo de liquidação da empresa "Santos da Cunha 5 Artificio - Produtos e Tecnologia para Pirotecnia, Ld.ª", bem como foi proferido, em 21/09/2016, despacho final no procedimento administrativo de dissolução e encerramento da liquidação, com conseqüente cancelamento da matrícula, da empresa "Sebastião Santos da Cunha, Ld.ª", encontrando-se, portanto, ambas as empresas encerradas.

Confirmando-se pois a dissolução e liquidação das empresas "Santos da Cunha 5 Artificio - Produtos e Tecnologia para Pirotecnia, Ld.ª" e "Sebastião Santos da Cunha, Ld.ª" desde, respetivamente, maio de 2015 e setembro de 2016, conclui-se assim que não exercem qualquer atividade desde essa data, estando pois a laboração ou utilização dos supracitados estabelecimentos de armazenagem interrompida por período superior a 2 anos, pelo que os referidos licenciamentos, nomeadamente o Alvará n.º 543 e a Licença n.º 235, incorrem assim na caducidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (RLEFAPE) aprovado igualmente pelo Decreto-Lei n.º 376/84, a qual determina a caducidade dos alvarás e licenças cuja laboração ou a utilização do estabelecimento se interrompa por um período superior a 2 anos.

O RFACEPE estabelece no seu n.º 1 do artigo 18.º que para a venda de matérias perigosas utilizadas no fabrico de produtos explosivos deve o interessado habilitar-se com carta de estanqueiro e, de acordo com o previsto no seu n.º 2, deve possuir, pelo menos, um estabelecimento de armazenagem devidamente legalizado, cujo licenciamento obedece às disposições do RLEFAPE, pelo que, ao

estabelecer-se a caducidade do Alvará n.º 543 e da Licença n.º 235, devidamente averbados na Carta de Estanqueiro n.º 3218, verifica-se não estarem reunidos os condicionalismos legais para a emissão e manutenção desta carta de estanqueiro, de acordo com o previsto no artigo 18.º do RFACEPE.

Considerando a factualidade exposta relativamente ao Alvará n.º 543 e à Licença n.º 235, inicialmente licenciados em nome da empresa "Sebastião Santos da Cunha, Ld.ª" mas cuja atividade passou para a empresa "Santos da Cunha 5 Artificio - Produtos e Tecnologia para Pirotecnia, Ld.ª", ambas com sede na Rua dos Paióis, Apartado 443, Maximinos, em Braga, conclui-se que estes estabelecimentos de armazenagem não estão a laborar ou ser utilizados há mais de 2 anos, pois esta empresa está impedida de exercer qualquer atividade por ser declarado o encerramento da liquidação no âmbito do procedimento administrativo de liquidação, estando assim incursos estes licenciamentos na caducidade estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do RLEFAPE, pelo que se notifica a empresa "Santos da Cunha 5 Artificio - Produtos e Tecnologia para Pirotecnia, Ld.ª" de que, no prazo de 10 dias úteis a partir da receção da presente notificação, pode exercer o seu direito de audiência prévia, por escrito, nos termos do artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à projeção da caducidade do Alvará n.º 543 e da Licença n.º 235, com a conseqüente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 3218, devendo a pronúncia ser dirigida ao Departamento de Armas e Explosivos da Direção Nacional da PSP, sito na Rua Artilharia Um, n.º 21, em Lisboa, onde o processo poderá ser consultado, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, mediante requerimento prévio para o efeito com a antecedência de, pelo menos, um dia sobre a data pretendida para essa consulta.

O Diretor do Departamento



Pedro Nuno Resende Melo Coelho de Moura  
Superintendente